

**Acordo de Cooperação,  
Termo de Compromisso de Estágio  
e Plano de Estágio N°34984**

Aos 28 dias do mês de Janeiro de 2021, na cidade de MAFRA as partes abaixo relacionadas celebram entre si o **Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio**.

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO:** UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR **CÓDIGO:** 478  
**ENDEREÇO:** RUA SANTA MADALENA SOFIA, Nº 25, 3º ANDAR, SALA 03  
**BAIRRO:** VILA PARIS **CEP:** 86041-140  
**CIDADE:** BELO HORIZONTE / MG **TELEFONE:** (47) 86041-140  
**CNPJ:** 38.733.648/0001-40  
**REPRESENTADA POR:** ELIANE APARECIDA DA SILVA BRAGA

**UNIDADE CONCEDENTE:** ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE **CÓDIGO:** 2099  
**ENDEREÇO:** RUA PROFESSORA MARIA ESPIRITO, 400  
**BAIRRO:** CENTRO I **CEP:** 89300-000  
**CIDADE:** MAFRA / SC **TELEFONE:** (47) 3642-0665  
**CNPJ:** 83.244.954/0001-77  
**REPRESENTADA POR:** LUIZ HENRIQUE SALIBA - PRESIDENTE

**ESTUDANTE:** JULIA CRISTINA HIRTH **CÓDIGO:** 7410  
**ENDEREÇO:** RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 30  
**BAIRRO:** VILA CLEMENTINA **CEP:** 89300-000 **CIDADE:** MAFRA / SC  
**RG:** 7.069.062 / SC - O.E.: SSP - 24/04/2013 **CPF:** 108.461.849-40 **D/N:** 11/10/2001 **TEL. CEL.:** 47 98431 6548  
**CURSO:** CIÊNCIAS CONTÁBEIS ANO / PERÍODO: 2º Ano  
**NOME DA MÃE:** ELENITA UNGER HIRTH

O Acordo de Cooperação tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de estágio do estudante da Instituição de Ensino junto à Unidade Concedente do Estágio. Através do Agente de Integração CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES, CNPJ nº 03.233.240/0001-24, situado a Rua Azevedo Portugal, 1369 - Centro - CEP 85010-200 - Guarapuava - PR, fone (42) 3622-6799, com estatuto registrado em 29/08/2005, sob nº 1648/2005 - livro nº 1 do 1º Ofício de Protesto de Títulos e Documentos, o estudante, as Instituições de Ensino e a Unidade Concedente do Estágio celebram o seguinte termo de Estágio, de acordo com a Lei 11.788/08, sob as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª** - O Termo de Compromisso de Estágio não caracteriza vinculação empregatícia entre o estudante e a unidade Concedente, entendendo como Estágio um ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando a preparação para o trabalho produtivo do educando.

**CLÁUSULA 2ª** - Na vigência do presente AC/TCE E PLANO DE ESTÁGIO e com base na legislação em vigor, o estagiário estará segurado pela apólice nº 591-150, da TOKIO MARINE SEGURADORA, contra acidentes pessoais em até R\$ 10.000,00 (morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente).

**CLÁUSULA 3ª** - O Plano de Estágio serve como instrumento de apoio ao acompanhamento da orientação, supervisão e avaliação do Estágio Obrigatório e não Obrigatório, o qual estabelece condições básicas de realização de Estágio. O plano de Estágio pode ser alterado ou substituído, ampliado ou reduzido, de acordo com a progressividade do Estágio, respeitando os aspectos legais.

**PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO: ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO**

**Sector:** CONTÁBIL  
**Horário do Estágio:** DAS 13:00 AS 17:00 - 20 HORAS SEMANAIS  
**Supervisor do Estágio na UCE:** ANDREI DE SÁ RIBAS CRC 031.565/0-5  
**Formação:** CIENCIAS CONTÁBEIS  
**Coordenador/Orientador na IE:** VÂNIA DE ALMEIDA SILVA MACHADO  
**Vigência do Estágio:** 01/02/2021 até 28/01/2023  
**Valor da Bolsa Auxílio:** R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais.) / mês  
**Auxílio Transporte:** R\$25,00 (vinte e cinco reais.) / mês

**Atividades a serem desenvolvidas**

OBJETIVO DO ESTÁGIO: DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES ANALÍTICAS.  
 PARTICIPAÇÃO EM TERMOS DE APLICAÇÃO DE ANÁLISE, NA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO, COLABORANDO NA VIDA CIDADÃ.  
 ELABORAR PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
 VERIFICAR CONTAS A PAGAR  
 ORGANIZAR DOCUMENTOS PARA FINS CONTÁBEIS

Poderão ser executadas atividades que visam a contextualização curricular e atividades profissionais na forma da lei.

**CLÁUSULA 4ª** - São atribuições da Instituição de Ensino:

- a) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- d) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- e) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- f) Observar as demais disposições do Capítulo II da Lei nº 11.788.

**CLÁUSULA 5ª** - São atribuições da Unidade Concedente do Estágio:

- a) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) Permitir o início das atividades do estagiário somente após o recolhimento das assinaturas de todas as partes no termo de compromisso;
- d) Assegurar ao estagiário a aplicação da legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- e) Cumprir o disposto no Plano de Estágio, solicitando alterações, quando necessário;
- f) Efetuar no prazo estabelecido o repasse do valor da bolsa-auxílio;
- g) Fornecer compulsoriamente ao estagiário auxílio transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- h) Conceder ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- i) Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos à metade, conforme compactuado entre as partes;
- j) Cumprir as responsabilidades fixadas na Cláusula 3ª do Termo de Convênio celebrado com o Centro de Integração de Estudantes;
- k) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

**CLÁUSULA 6ª** - São atribuições do estudante:

- a) Cumprir com empenho o Plano de Estágio;
- b) Obedecer normas internas da Unidade Concedente do Estágio;
- c) Manter a regularidade e frequência as aulas, mantendo-se efetivamente matriculado;
- d) Preencher e entregar para posterior análise, os relatórios de estágio, na forma e padrões estabelecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- e) Comunicar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO qualquer irregularidade nas condições acordadas, assumindo total responsabilidade por sua omissão.

**CLÁUSULA 7ª** - São atribuições do Centro de Integração de Estudantes:

- a) auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio;
- b) identificar oportunidades de estágio;
- c) ajustar suas condições de realização;
- d) fazer o acompanhamento administrativo;
- e) cadastrar os estudantes;
- f) encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

**CLÁUSULA 8ª** - O Acordo de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio poderá ser rescindido a qualquer momento, caso ocorra:

- a) Solicitação por escrito por parte do estagiário;
- b) Solicitação por escrito por parte da Unidade Concedente;
- c) Abandono, desistência ou frequência às aulas abaixo do limite estabelecido no curso, atestado pela Instituição de Ensino;
- d) Transferência de curso ou Instituição de Ensino;
- e) Conclusão de curso ou trancamento da matrícula;
- f) O não cumprimento do convencionado nesse acordo;
- g) O não preenchimento dos relatórios de estágio junto ao Centro de Integração de Estudantes.

**CLÁUSULA 9ª** - De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, renunciando desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que se originar deste Acordo de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio, que não possa ser resolvida amigavelmente. Assinam, as partes, as 04 (quatro) vias de igual teor.

UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR

RG:

CPF:

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE

LUIZ HENRIQUE SALIBA - PRESIDENTE

RG:

CPF:

PLANALTO NORTE CATARINENSE

Coord./Orient.: VÂNIA DE ALMEIDA SILVA MACHADO (art. 7º, Inciso III, Lei nº 11.788/08)

RG:

CPF:

JULIA CRISTINA HIRTH

RG: 7.069.062

CPF: 108.461.849-40

CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES

Assinado digitalmente por:

VANELLES KUHL

Chave de Autenticação: **H8NQFRLY**

RG: 2.775.659

CPF: 018.987.539-97

Para consultar a autenticidade deste documento acesse: <https://cloud.ecin.org.br>